

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 17

Senhores Deputados.—O futuro concelho da Ribeira Brava será constituído por quatro freguesias desanexadas dos concelhos da Ponta do Sol e da Câmara de Lobos. A êste será retirada a freguesia do Campanário, ficando ainda, depois da desanexação, com a população de 15:000 habitantes, e àquele as freguesias de Tabua, Ribeira Brava e Serra da Água, não descendo a sua população abaixo de 12:000 habitantes.

Por seu lado, o novo concelho ficará constituído por quatro freguesias, com a população total de 13:000 habitantes, e portanto todos os três concelhos nas condições exigidas pelo Código Administrativo em discussão e nas da mais indiscutível viabilidade.

As freguesias reunidas para constituírem o novo concelho todas desejam ardentemente a modificação e isso constava de

representações várias, firmadas pelos respectivos povos, as quais, porém, se extraviam do Ministério do Interior, ao que parece, julgando nós, todavia, que basta para o comprovar o atestado, insusceptível de suspeito, dos ilustres Deputados pela Madeira, signatários do projecto.

Em vista do exposto e parecendo-nos que existe sempre grande proveito para a administração na restrição das grandes áreas, contanto que dela não provenha parcellação com exagerados encargos, o que aqui se não dá—acrescendo ainda que o pouco, bem administrado, é sempre mais produtivo do que inúteis excessos—é nosso parecer que o presente projecto merece o voto desta comissão, a qual, dando-o, fará boa obra de descentralização, propulsionando a futura, bem desejável, federação dos municípios.

Sala das sessões da comissão, em 8 de Janeiro de 1914.

Joaquim Brandão (vencido).

Matos Cid.

Francisco José Pereira.

António Fonseca.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes (relator).

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado atentamente o projecto n.º 11-H, criando um

novo concelho com sede na Vila da Ribeira Brava, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Janeiro de 1914.

Eduardo de Almeida.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

Luís Filipe da Mata.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Tomé José de Barros Queiroz.

António Granjo.

José Dias Alves Pimenta.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Projecto de lei n.º 11-H

Senhores Deputados.— Os povos das freguesias da Ribeira Brava, Tabua, Serra de Água e Campanário, do distrito administrativo do Funchal, Ilha da Madeira, apresentaram aos poderes públicos, pedindo para as suas freguesias constituírem um concelho com sede na Ribeira Brava, e instruíram a sua petição com documentos que foram entregues à comissão primitivamente encarregada de elaborar o Código Administrativo.

Nessa petição expunha-se que, as freguesias da Ribeira Brava, Tabua e Serra de Água, pertencem hoje ao concelho da Ponta do Sol, que é constituído pela forma seguinte:

	Habitantes
Ponta do Sol.....	6:000
Canhas	4:500
Madalena do Mar.....	1:500
Tabua.....	2:400
Ribeira Brava.....	5:100
Serra de Água.....	1:900
Total.....	21:400

que a freguesia do Campanário, pertence ao concelho da Câmara de Lobos, que é constituído pela forma seguinte:

	Habitantes
Câmara de Lobos.....	7:000
Campanário.....	3:600
Quinta Grande.....	1:300
Curral das Freiras.....	1:700
Estreito de Câmara de Lobos ...	5:000
Total	18:600

Para a constituição do novo concelho seriam desagregadas dos dois concelhos acima, as freguesias seguintes:

	Habitantes
Ribeira Brava, com	5:100
Tabua, com	2:400
Serra de Água, com.....	1:900
Campanário, com.....	3:600
Total.....	13:000

Ficarão, portanto, os concelhos da Ponta do Sol e da Câmara de Lobos, depois de desmembrados, constituídos como segue:

	Habitantes
Ponta do Sol.....	6:000
Canhas	4:500
Madalena do Mar.....	1:500
Total.....	12:000

	Habitantes
Câmara de Lobos.....	7:000
Quinta Grande.....	1:300
Curral das Freiras.....	1:700
Estreito de Câmara de Lobos....	5:000
Total.....	15:000

Do exposto, se vê que a criação do novo concelho em nada prejudica os dois concelhos donde são desagregadas as quatro freguesias que o vão constituir, e que é da maior vantagem e comodidade para os povos esta nova divisão.

Por isso, temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As freguesias da Ribeira Brava, Tabua, Serra de Água e Campanário ficam desagregadas, respectivamente, dos concelhos da Ponta do Sol e Câmara de Lobos e constituirão um novo concelho com a sede na Vila da Ribeira Brava.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da corporação administrativa do concelho da Ribeira Brava, e dos seus procuradores à Junta Geral do Distrito, nos termos da lei eleitoral vigente.

Art. 3.º Os cidadãos recenseados nas freguesias que constituem o novo concelho da Ribeira Brava e que tenham sido eleitos para as corporações administrativas dos concelhos a que aquelas pertenciam, perdem os lugares nessas corporações ficando, porém, com direito a serem eleitos para a do novo concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Janeiro de 1914.

Carlos Olavo.
Ribeira Brava.
Américo Olavo.